



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: "ACRESCENTA OS ARTS. 71-A E 115-A A LEI Nº 1883, DE 05 DE ABRIL DE 2012, O INCISO VIII AO ART. 108, DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 116 E 117, BEM COMO ADICIONA OS INCISOS XXI E XXII AO ART. 164 DO MESMO ATO NORMATIVO."

Art. 1º Fica alterada a redação do Título II, Capítulo XVIII, Seção II e acrescentado o art. 71-A e respectivos parágrafos, ambos a Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II - Do Serviço Extraordinário e da Hora em Sobreaviso.

...

Art. 71 - A. Poderá ser adotado o sistema da hora em sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º A hora em sobreaviso é aquela em que servidor convocado previamente, fica à disposição durante o período de descanso, desde que fora do setor de lotação e da jornada normal de trabalho, em qualquer dia da semana, em aguardo de convocação para serviço através do meio de comunicação convencionado.

§ 2º A hora em sobreaviso será remunerado na forma definida no art. 115-A.

§ 3º A adoção da hora em sobreaviso será objeto de regulamento do Executivo, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

§ 4º A hora em sobreaviso terá duração máxima de 24h (vinte e quatro horas), devendo ser respeitado o intervalo de 24h (vinte e quatro horas) para novo agendamento."

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 108 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

"...

VIII - Adicional de Sobreaviso."

Art. 3º Fica alterada a redação do Título III, Capítulo III, Seção III, Subseção V e acrescentado o art. 115-A, com os respectivos desdobramentos, ambos a Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção V - Do Adicional por Serviço Extraordinário e Do Adicional de Sobreaviso

...

Art. 115 - A. Havendo instituição da hora em sobreaviso a que se refere o art. 71-A, a remuneração se dará da seguinte forma:

I – quando em disposição para convocação, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal de trabalho e 50% (cinquenta por cento) aos domingos e feriados, sendo vedada a acumulação com o adicional por serviço extraordinário ou o noturno.

II – quando convocado e efetivamente prestado o serviço, a remuneração dos períodos em que trabalhar será calculada conforme as regras do art. 115 e 121, §1º, observada a forma de controle de frequência definida pela Administração, nos termos do art. 67, §2º.

Parágrafo único. O não cumprimento de convocação para prestação de serviço, desde que devidamente escalado, acarreta a perda da remuneração correspondente a data e demais sanções administrativas."

Art. 4º Ficam alteradas as redações dos arts. 116 e 117 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. Havendo a compensação de horários prevista no art. 71, não serão concedidos os adicionais de que trata esta Subseção.

Art. 117. É vedado conceder adicional por serviço extraordinário ou adicional de sobreaviso com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º Ficam acrescentados os incisos XXI e XXII ao art. 164, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 164. ...

XXI – manter-se em local que permita ser comunicado e atender imediatamente as convocações quando regularmente escalado para hora em sobreaviso.

XXII – cumprir a convocação para prestação de serviço quando regularmente escalado para hora em sobreaviso."

Art. 6º Permanecem inalteradas e em vigência as demais regras da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 7º Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de julho de 2018.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município